



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

CNPJ 76.493.899/0001-93

NIRE: 413.000.101.45

ATA DA 213ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(12/12/2022)

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois, às 14h30, pela plataforma de vídeo conferência *Zoom*. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocados os membros do Conselho de Administração, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Presentes os Conselheiros: VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, Conselheira representante do acionista majoritário e Presidente do Conselho de Administração na forma do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, MARCELO LINHARES FREHSE, Diretor Presidente da CURITIBA S.A., FERNANDO LAPORTE STEPHANES, Diretor Administrativo e Financeiro da CURITIBA S.A., SMF, ELVIRA WOS, conselheira suplente representando o Instituto de Pesquisa e Planejamento urbano de Curitiba – IPPUC, JOÃO BARRETO LOPES, conselheiro suplente representando a Associação das Empresas da Cidade Industrial de Curitiba - AECIC. Verificado o preenchimento do quórum de deliberação, na forma prescrita pelo artigo 26, caput, do Estatuto Social, perfazendo assim quórum suficiente para a instalação da Reunião de Conselho de Administração. **3. MESA:** A Reunião foi presidida pela representante do acionista majoritário, a Procuradora Geral do Município Dr^a VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, nomeando a Secretária Geral da CURITIBA S.A., Débora V. de Lara Cristófoli, para secretariar *ad hoc* os trabalhos e reduzir a termo as decisões e deliberações. **4. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre: (i) Proposta de Acordo Judicial; (ii) Assuntos gerais; **5. DELIBERAÇÕES:** A Presidente do Conselho de Administração saudou os membros reunidos e declarou formalmente aberta a reunião, agradecendo os conselheiros presentes e deu início a ordem do dia em questão. **5.1. Primeiro Item (i) – Proposta de Acordo Judicial:** A Presidente do Conselho passou a palavra ao Diretor Presidente que fez um breve relato sobre a origem do débito sob execução, esclarecendo tratar-se de uma ação de indenização por desapropriação indireta, autos nº 0000021-13.1981.8.16.0004, proposta por Espólio de Marcos Cezar Thadeu Ferreira e Outros, em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, que tramita há mais de 40 anos e que correspondendo a maior ação desta natureza que a Companhia enfrenta. Que foram intentadas todas as medidas recursais possíveis, inclusive uma ação rescisória na tentativa de não ser devida tal indenização, porém sem êxito. E que já houve uma grande perda de parte do patrimônio para pagamento de tal indenização, ressaltando a sede histórica da empresa na CIC entre outros tantos imóveis de valor bastante atrativo e que foram alienados nos autos judiciais, porém sem quitação total do valor. Que as tratativas com os credores iniciaram-se em agosto passado e que num primeiro cenário a Diretoria buscou uma proposta



CURITIBA



CURITIBA S.A.

formal dos credores, com desconto na ordem de 50% (cinquenta por cento) do débito. Porém, tal não evoluiu em virtude da negativa dos credores. Entretanto, na última semana, os próprios credores formalizaram a presente proposta para pagamento à vista pelo valor de R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais), com desconto de R\$ 7.401.038,00. Discorrendo sobre as vantagens na formalização de tal acordo, esclareceu como fator principal o tempo em que tramita a execução, a consolidação do valor devido, e o desconto ofertado, mas principalmente ante o fato de que os parâmetros para o cálculo da indenização definidos na sentença transitada em julgado, estabelecem encargos que elevam a conta a valores exponenciais, eis que incidem além da correção monetária, juros moratórios e compensatórios que se acumulam e avolumam sobremaneira o valor devido. Por tais fatores, a dívida precisa ser estancada em definitivo, de modo a que a Companhia não venha a ser penalizada com a perda de todo seu patrimônio remanescente que vem sendo corroído ao longo desta ação. Isto sem mencionar que os Exequentes intentaram incidente de descon sideração da personalidade jurídica da Companhia, visando seja transferida ao Município a responsabilidade pela dívida, o que implica num precedente de risco diante dos demais credores da empresa. Salientou também que em outras oportunidades já houveram tentativas de acordo visando o pagamento e extinção desta execução, porém sem êxito em virtude de que não houve proposta vantajosa para a Companhia, como ocorre no presente momento com o desconto do valor ofertado pelos Exequentes. Por tais fatores, entende a Diretoria Executiva que o acordo na forma proposta apresenta grande vantagem para a Companhia, sem mencionar que a despesa em questão implicará em reflexos tributários reduzidos, na medida em que com o valor recebido com a venda do imóvel ao IBMP, devidamente aprovada por este Conselho implicará em incidência de tributos em montantes bastante consideráveis. A representante do acionista majoritário questionou sobre a segurança jurídica da decisão por encerrar com esta ação em específico, o que foi dirimido pela Supervisão Jurídica que esclareceu e reforçou os esclarecimentos do Diretor Presidente, pois corresponde a execução iniciada há longo tempo, trata-se de cumprimento de sentença com valor liquidado e consolidado nos termos das decisões transitadas em julgado, o desconto ofertado, aproximadamente 25%, para a fase de cumprimento de sentença é bastante vantajoso e excede ao usual. Esclareceu ainda, que outros credores foram instados a apresentar proposta para acordo, porém não houve retorno de parte dos mesmos, posto que naqueles feitos ainda pendem de regularizar o polo ativo da execução, eis que a substituição pelos espólios e herdeiros ainda não restam regularizados. Citou como exemplo as execuções promovidas por Nathan Zugmann e Outros e Yutaka Sato e Outros, a Cia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná - Senalba-PR. Por fim, ressaltou que em outras oportunidades este Conselho já havia se manifestado e aprovado acordo judicial, citando os acordos celebrados com a empresa New Hubner, Nercy Shier Beduski e Saul Zugmann. Na sequência foram prestados os esclarecimentos de ordem financeira e contábil relacionados a proposta de acordo em questão, informando que a proposta de Acordo Judicial em R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais) já equivale à um desconto de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor atual da dívida, razão pela qual a vantajosidade da celebração do acordo já está demonstrada. Foi informado que o valor da dívida aumenta mensalmente algo entre 1,20%, decorrente da aplicação da correção monetária (média de 0,71% am nos últimos 5 anos), e dos juros moratórios (0,5% am). Em contrapartida, dificilmente as aplicações financeiras disponíveis acompanham essa valorização de 1,21% ao



CURITIBA



CURITIBA S.A.

mês. Ainda, conforme demonstrado pelas previsões contábeis de tal operação, o ganho financeiro que a Companhia terá com a formalização do Acordo Judicial equivale a um adicional de R\$ 3.927.000,00 (três milhões novecentos e vinte e sete mil reais), decorrente da utilização do valor como dedução da Base de Cálculo para o Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Feitos todos os esclarecimentos a Presidente do Conselho Administração pontuou que todos estes aspectos estejam instruindo procedimento administrativo próprio da proposta de acordo e colocou em votação e restou aprovado o acordo nas condições propostas, por unanimidade. **5.2. Segundo Item (ii)** –Assuntos Gerais – A Presidência do Conselho indagou sobre possíveis assuntos gerais e atendido o objeto da pauta e como nada mais havia a ser tratado, a Presidente do Conselho de Administração deu por formalmente encerrada a reunião, às 15h00, do que eu, Debora V. De Lara Cristofoli, secretariando *ad hoc* os trabalhos, lavrei a presente ata que vai lida e assinada por quem de direito.

VANESSA VOLPI
BELLEGARD

PALACIOS:83419292953

Dados: 2022.12.13 18:25:26 -03'00'

Assinado de forma digital por
VANESSA VOLPI BELLEGARD
PALACIOS:83419292953

Vanessa Volpi Bellegard Palacios
Representante do Município de Curitiba
Presidente do Conselho de Administração

DEBORA VASCONSELOS
DE LARA
CRISTOFOLI:049081319
45

Assinado de forma digital por
DEBORA VASCONSELOS DE LARA
CRISTOFOLI:04908131945
Dados: 2022.12.13 15:35:09 -03'00'

Debora V. de Lara Cristófoli
Secretária “ad hoc”